Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

Minuta do Termo de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG E A EMPRESA _____, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO DESTINADO À DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL E À COORDENAÇÃO TÉCNICA MÉDICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM REGIME DE CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, COM EXECUÇÃO SUCESSIVA POR CICLOS, DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA E SEM GARANTIA DE DEMANDA MÍNIMA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026.

O **MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuia/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Processo Administrativo nº 054/2026, Inexigibilidade de Licitação nº ___/2026 e Edital de Credenciamento nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para disponibilização de médico regularmente habilitado, destinado à Direção Técnica do Hospital Municipal de Urucuia/MG e, de forma integrada, à Coordenação Técnica Médica da Atenção Primária à Saúde - APS, mediante designação formal da Administração e presença mínima de 10 (dez) horas presenciais semanais, conforme o Edital e o Termo de Referência.

1.2. A CREDENCIADA, quando regularmente convocada segundo a ordem objetiva, executará o item único abaixo, observados o ciclo atribuído, a designação formal do médico e os requisitos de habilitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Direção Técnica do Hospital Municipal + Coordenação Técnica Médica da APS, com médico habilitado, designação formal e	Competência mensal	12	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

	mínimo de 10h presenciais semanais.				
VALOR GLOBAL					R$ 120.000,00

1.3. A quantidade de 12 (doze) competências mensais e o valor global estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondem exclusivamente ao período inicial de 12 (doze) meses. A estimativa não constitui garantia de faturamento mínimo, exclusividade, indenização ou direito subjetivo à execução para qualquer credenciado.
1.4. A efetiva execução somente poderá iniciar após convocação formal para o ciclo correspondente, aceite da CREDENCIADA, indicação do médico, conferência de sua regularidade profissional e do vínculo com a pessoa jurídica, designação formal pela Administração como Diretor Técnico do Hospital Municipal e cumprimento das formalidades profissionais cabíveis perante o Conselho Regional de Medicina.
1.5. Não integram o objeto a Direção Clínica, a gestão administrativa do Hospital ou das Unidades Básicas de Saúde, a responsabilidade técnica automática por outros estabelecimentos, plantões, consultas, procedimentos assistenciais, sobreaviso permanente ou atividades remuneradas por instrumento distinto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 062/2023, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas demais normas legais, profissionais, sanitárias e regulamentares aplicáveis.
2.2. O credenciamento integra procedimento auxiliar de contratação paralela e não excludente, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas que atendam às condições padronizadas fixadas pela Administração, aceitem o preço estabelecido e cumpram os requisitos de habilitação e execução.
2.3. Embora possam existir múltiplos credenciados habilitados, a execução da responsabilidade técnica objeto deste Termo não ocorrerá simultaneamente entre eles, pois o Hospital Municipal deverá manter apenas um Diretor Técnico titular formalmente designado em cada período, aplicando-se a ordem objetiva de distribuição e os ciclos de execução previstos no Edital e no Termo de Referência.
2.4. O presente Termo possui força de instrumento contratual. A habilitação e sua assinatura, contudo, não substituem a convocação para o ciclo, a designação administrativa do médico indicado, os registros ou comunicações perante o CRM nem os demais atos necessários ao início regular da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO
3.1. O credenciamento possui natureza de habilitação prévia e adesão às condições padronizadas da Administração, não se confundindo, por si só, com atribuição imediata de ciclo, contratação automática ou direito adquirido à execução.
3.2. A CREDENCIADA somente fará jus à remuneração pelas competências que lhe forem regularmente atribuídas e efetivamente executadas, com médico formalmente designado e regular, presença mínima semanal, cumprimento das obrigações, comprovação documental, ateste da fiscalização e regular liquidação da despesa.
3.3. O chamamento permanecerá disponível durante sua vigência para ingresso superveniente de novos interessados, na forma do Edital. Os novos credenciados habilitados

serão inseridos ao final da ordem objetiva de distribuição, sem interferir ou interromper ciclo regularmente iniciado.

3.4. A relação jurídica será estabelecida entre o Município e a pessoa jurídica CREDENCIADA, preservadas a autonomia técnica e a responsabilidade ética e profissional do médico indicado, vedadas pessoalidade indevida, subordinação direta, controle trabalhista de jornada ou ingerência administrativa sobre decisões médicas autônomas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, correspondente ao ciclo inicial ordinário de até 12 (doze) competências mensais consecutivas, quando a CREDENCIADA for convocada para a execução.

4.2. O ciclo inicial e o presente Termo poderão ser prorrogados, uma única vez, por até mais 12 (doze) competências mensais consecutivas, desde que haja previsão no Edital, decisão expressa e motivada da Administração e demonstração do interesse público, da adequada execução do objeto, da manutenção das condições de habilitação e da regularidade profissional, da continuidade da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da vantajosidade da prorrogação.

4.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA nem garantia de faturamento adicional. Encerrado o período máximo de 24 (vinte e quatro) competências mensais consecutivas, aplicar-se-á a ordem objetiva de distribuição, com reposicionamento da CREDENCIADA ao final da lista e convocação do credenciado subsequente apto, ressalvada a inexistência, recusa ou indisponibilidade dos demais, devidamente registrada e motivada nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução somente terá início após convocação formal para o ciclo correspondente, aceite da CREDENCIADA, conferência documental da pessoa jurídica e do médico indicado, formalização da designação como Diretor Técnico e cumprimento das providências profissionais exigíveis perante o CRM.

5.2. O médico indicado deverá cumprir presença mínima de 10 (dez) horas presenciais por semana no Município de Urucuia/MG, distribuídas de forma funcional entre a Direção Técnica do Hospital Municipal e a Coordenação Técnica Médica da APS, conforme programação compatível com as necessidades do serviço.

5.3. A programação de presença não constitui controle de ponto de empregado. Ajustes de dias ou horários poderão ocorrer por necessidade técnica, administrativa ou profissional, desde que previamente comunicados, não reduzam injustificadamente a carga mínima semanal e não convertam as 10 (dez) horas semanais em banco mensal ou anual.

5.4. A Direção Técnica será exercida principalmente no Hospital Municipal, podendo as atividades de Coordenação Técnica Médica da APS ocorrer nas unidades de Atenção Primária, na Secretaria Municipal de Saúde ou em outros pontos da rede, sempre observada a presença presencial mínima no Município.

5.5. O médico deverá exercer efetivamente as atribuições legais e regulamentares da Direção Técnica, acompanhar as condições de funcionamento médico, comunicar inconformidades, interagir tecnicamente com o CRM e órgãos competentes e preservar a distinção entre Direção Técnica e Direção Clínica.

5.6. Na APS, a atuação limitar-se-á ao componente técnico-médico transversal e à integração assistencial, incluindo apoio a protocolos, fluxos, referência e contrarreferência e orientação técnica das equipes, sem assumir gestão administrativa das UBS, gestão de pessoal ou responsabilidade técnica automática por outros estabelecimentos.

5.7. A execução deverá ser comprovada por designação regular, registros de presença técnica, relatórios sintéticos quando exigidos, reuniões, manifestações, inconformidades acompanhadas, protocolos ou fluxos trabalhados e demais evidências compatíveis com a natureza intelectual do serviço.
5.8. A substituição do médico indicado dependerá de justificativa, apresentação de profissional que atenda aos mesmos requisitos, conferência documental, aceitação administrativa, nova designação formal e regularização perante o CRM, quando aplicável, de modo a evitar lacuna na responsabilidade técnica.
5.9. É vedado utilizar as 10 (dez) horas presenciais deste objeto para cumprir, simultaneamente, plantão, consulta, procedimento, cirurgia, sobreaviso ou qualquer outro serviço remunerado pelo Município por contrato, credenciamento, vínculo ou instrumento distinto.
5.10. A CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento do objeto, a presença técnica mínima, as entregas e os resultados, preservando a autonomia médica e sem estabelecer relação de subordinação trabalhista com o profissional indicado.
5.11. Cada competência mensal somente será reconhecida como regularmente executada quando houver instrumento vigente, ciclo atribuído, médico formalmente designado e regular, manutenção da responsabilidade técnica, cumprimento da presença mínima, execução das atribuições, documentação comprobatória suficiente e ateste da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
6.1. Como somente um médico poderá permanecer formalmente designado como Diretor Técnico do Hospital em cada período, a execução não será atribuída simultaneamente a todos os credenciados. A distribuição será objetiva, impessoal, transparente e auditável, conciliando isonomia e continuidade da responsabilidade técnica.
6.2. Os credenciados serão organizados em lista segundo a ordem cronológica de habilitação definitiva no procedimento.
6.3. Cada novo credenciado habilitado ingressará ao final da lista objetiva de distribuição.
6.4. O primeiro credenciado da ordem será convocado para ciclo inicial de 12 (doze) competências mensais consecutivas, observadas a manutenção da habilitação, a disponibilidade do médico indicado e as formalidades necessárias à assunção.
6.5. O ciclo inicial poderá, uma única vez, ser prorrogado por até mais 12 (doze) competências mensais consecutivas, desde que cumpridos os requisitos previstos na Cláusula Quarta, no Edital e no Termo de Referência.
6.6. Cada competência será medida e paga mensalmente. A prorrogação não é automática, não gera direito subjetivo e depende de decisão expressa e motivada da Administração.
6.7. Encerrado o período máximo de 24 (vinte e quatro) competências mensais consecutivas, o credenciado executante será reposicionado ao final da lista, devendo ser convocado o credenciado subsequente regularmente habilitado e apto.
6.8. Na inexistência de outro credenciado apto, ou diante da recusa ou indisponibilidade dos demais regularmente convocados, poderá ser novamente convocado o credenciado anterior, mediante justificativa e registro nos autos.
6.9. O ingresso superveniente de novos credenciados não interromperá nem substituirá ciclo regularmente iniciado, ficando os novos habilitados disponíveis para substituições e ciclos subsequentes conforme a ordem objetiva.
6.10. O credenciado convocado deverá manifestar aceite ou justificar a impossibilidade no prazo definido no Edital ou na convocação. A recusa justificada implicará convocação do próximo da lista; a recusa injustificada ou reiterada poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis.
6.11. Havendo impedimento do médico durante o ciclo, a Administração avaliará primeiramente sua substituição dentro da própria pessoa jurídica, observados os requisitos

do Termo de Referência. Não sendo possível transição regular, será convocado o próximo credenciado para assumir o período remanescente.
6.12. A convocação fora da ordem somente será admitida quando objetivamente necessária para impedir vacância da responsabilidade técnica ou em outra hipótese prevista no Edital, devendo ser formalmente motivada e registrada.
6.13. Não serão realizadas substituições mensais automáticas apenas para produzir rodízio formal. A continuidade técnica terá tratamento prioritário dentro do ciclo regularmente atribuído.
6.14. A Administração manterá registro atualizado da lista, habilitações, convocações, aceites, recusas, ciclos, profissionais indicados, designações, substituições, períodos executados, exceções e reposicionamentos, de modo a permitir auditoria.
6.15. O credenciamento não assegura exclusividade, preferência permanente, faturamento mínimo, indenização, compensação financeira ou direito subjetivo à contratação imediata ou futura, além das obrigações regularmente assumidas em ciclo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE SALDO E DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONSUMO

7.1. Para o período inicial, o planejamento considera 12 (doze) competências mensais, no valor máximo estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), servindo o saldo exclusivamente para controle administrativo, orçamentário e da execução.
7.2. O saldo estimado não representa crédito automático em favor da CREDENCIADA, nem garantia de faturamento, prorrogação, consumo ou execução além das competências efetivamente atribuídas e realizadas.
7.3. O controle considerará as competências convocadas, executadas, medidas, atestadas, glosadas, pagas ou em liquidação, bem como eventual período remanescente em caso de substituição ou extinção antecipada.
7.4. Nenhuma obrigação financeira poderá ser assumida sem disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, regularidade da CREDENCIADA e observância do ciclo e da ordem objetiva de distribuição.
7.5. Uma vez iniciado o ciclo, sua execução deverá observar o período regularmente atribuído, somente podendo ser interrompida, suspensa ou extinta antecipadamente nas hipóteses legais, editalícias e contratuais, mediante a devida motivação e procedimento cabível.
7.6. A existência de saldo ao término ou à extinção do ciclo não gera direito à sua execução, indenização ou conversão em novo ciclo, devendo as futuras convocações observar a ordem objetiva de distribuição.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DOS PREÇOS

8.1. O valor fixado para a execução é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por competência mensal regularmente atribuída, executada, comprovada, medida e atestada.
8.2. O valor máximo estimado para o ciclo inicial de 12 (doze) competências é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), não abrangendo eventual prorrogação.
8.3. O valor mensal remunera integralmente todos os custos ordinários diretos e indiretos necessários à execução, incluindo honorários, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, deslocamento até Urucuia/MG, transporte local, hospedagem, alimentação, comunicação, material de expediente próprio e demais despesas de responsabilidade da CREDENCIADA, sem reembolso autônomo.
8.4. Não haverá remuneração por simples permanência no cadastro, reserva de vaga, expectativa de convocação, sobreaviso não previsto, período sem designação válida ou competência não executada.

8.5. Eventual reajuste, revisão ou recomposição econômico-financeira observará a Lei nº 14.133/2021, o Edital e o Termo de Referência. A eventual prorrogação dependerá, ainda, da demonstração da vantajosidade das condições e dos preços.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição ocorrerá ao final de cada competência mensal e verificará a manutenção da responsabilidade técnica válida, o cumprimento da presença mínima semanal, a execução das atribuições, a regularidade da CREDENCIADA e do médico e a suficiência dos documentos comprobatórios.

9.2. Para fins de medição e liquidação, deverão ser apresentados ou mantidos disponíveis, conforme o caso: Nota Fiscal, identificação e regularidade do médico designado, registro de presença técnica semanal, relatório mensal sintético quando solicitado, registros de reuniões ou manifestações, documentos de substituição ou transição e demais elementos definidos no Termo de Referência.

9.3. Somente será pago o período efetivamente executado, após recebimento e ateste pela fiscalização e regular liquidação da despesa.

9.3.1. O período em que o Hospital permanecer sem Diretor Técnico formalmente válido poderá ser objeto de glosa proporcional aos dias da competência sem responsabilidade técnica regularmente constituída.

9.4. O descumprimento injustificado da presença semanal mínima poderá ensejar glosa proporcional às horas presenciais não cumpridas em relação às programadas para a competência, exclusivamente como critério de redução da parcela, sem converter o objeto em remuneração por hora ou admitir banco mensal ou anual.

9.5. A falta de documentação necessária poderá suspender a parcela até saneamento; a inexecução material de obrigação poderá ensejar glosa motivada, substituição, sanção ou descredenciamento, vedada dupla glosa pelo mesmo fato gerador.

9.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que a competência esteja comprovada, atestada e liquidada, observadas as retenções tributárias e a ordem cronológica aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

I. manter cadastro e lista objetiva dos credenciados, registrando habilitações, convocações, recusas, ciclos, substituições e reposicionamentos;

II. emitir convocação formal para cada ciclo, indicando o período pretendido, a data estimada de início e os documentos a serem atualizados;

III. conferir previamente a regularidade da pessoa jurídica, do médico indicado e do vínculo jurídico entre ambos;

IV. formalizar a designação do médico como Diretor Técnico do Hospital Municipal e adotar as providências de registro ou comunicação perante o CRM, quando cabíveis;

V. organizar, em conjunto com a CREDENCIADA, a programação da presença mínima de 10 (dez) horas semanais e das atividades técnico-médicas necessárias;

VI. prestar as informações e disponibilizar o acesso às instalações, documentos, protocolos, sistemas e dados estritamente necessários à execução, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;

VII. designar gestor e fiscal e fornecer condições para acompanhamento da execução;

VIII. fiscalizar a responsabilidade técnica, a presença, as entregas, a regularidade profissional, a compatibilidade com outros vínculos e a correta distribuição da demanda, promovendo glosas quando cabíveis;

IX. registrar, encaminhar e tratar administrativamente as inconformidades e recomendações técnicas comunicadas pelo Diretor Técnico;

X. coordenar substituições e transições para impedir lacuna de responsabilidade técnica entre profissionais e credenciados;
XI. zelar pela confidencialidade, pelo sigilo profissional e pela proteção de dados pessoais e dados sensíveis de saúde utilizados na fiscalização;
XII. efetuar o pagamento das competências efetivamente executadas, atestadas e liquidadas, observadas as condições deste Termo e do Termo de Referência;
XIII. preservar a autonomia técnica do médico e evitar práticas de subordinação trabalhista, sem prejuízo da fiscalização dos resultados e do requisito contratual de presença.
10.2. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela correta execução do objeto, pelos danos causados ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:
I. executar o objeto em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este Termo, a convocação do ciclo e a legislação aplicável;
II. manter, durante toda a vigência e execução, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, profissional e capacidade operacional exigidas;
III. manter vínculo jurídico válido com o médico indicado e apresentar ou atualizar sua documentação sempre que exigido;
IV. não permitir o início da atuação como Diretor Técnico antes da designação formal da Administração e das providências profissionais aplicáveis;
V. assegurar que o médico exerça efetivamente a Direção Técnica do Hospital, vedada atuação meramente nominal;
VI. garantir presença mínima de 10 (dez) horas presenciais semanais no Município, conforme programação, sem conversão em banco mensal ou anual;
VII. executar as atribuições de Direção Técnica descritas no Termo de Referência e nas normas profissionais, dentro de seus limites legais e éticos;
VIII. executar as atividades de Coordenação Técnica Médica da APS previstas no Termo de Referência, sem assumir gestão administrativa, responsabilidade técnica automática de UBS ou funções estranhas ao objeto;
IX. preservar a distinção entre Direção Técnica e Direção Clínica e não assumir atribuições privativas desta última em razão deste Termo;
X. preservar a autonomia técnica do médico e observar as normas éticas, científicas, sanitárias e profissionais;
XI. participar de reuniões, inspeções, auditorias e atividades técnicas relacionadas ao objeto quando previstas na programação ou justificadamente necessárias;
XII. comunicar tempestivamente inconformidades, riscos, deficiências estruturais ou situações relevantes identificadas no exercício da Direção Técnica;
XIII. manter registros e documentos suficientes à comprovação da presença, das atividades e dos resultados, apresentando relatório sintético quando solicitado;
XIV. observar sigilo profissional, confidencialidade e LGPD, restringindo o uso de dados pessoais e dados sensíveis às finalidades necessárias;
XV. comunicar imediatamente afastamento, impedimento, perda de regularidade, desligamento ou qualquer fato que possa causar vacância da responsabilidade técnica;
XVI. providenciar substituto que atenda aos mesmos requisitos quando necessário, sem produzir substituição unilateral antes da validação, designação administrativa e regularização profissional;
XVII. cooperar com a transição e entregar ao sucessor as pendências e registros técnicos relevantes, respeitados o sigilo e a proteção de dados;

XVIII. manter compatibilidade de horários com outros vínculos e informar à Administração situações capazes de gerar sobreposição ou execução materialmente impossível;
XIX. abster-se de utilizar as 10 (dez) horas semanais deste objeto para plantão, consulta, procedimento, cirurgia, sobreaviso ou outra atividade remunerada por instrumento distinto;
XX. arcar integralmente com deslocamento, transporte local, hospedagem, alimentação, tributos, encargos, seguros e demais custos ordinários necessários à execução, sem cobrança adicional ao Município;
XXI. não cobrar, exigir ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS qualquer valor, complemento, taxa, contraprestação ou vantagem em razão do objeto;
XXII. não transferir a execução a outra pessoa jurídica ou a médico não habilitado, não informado ou não aprovado pela Administração;
XXIII. abster-se de práticas que caracterizem pessoalidade indevida, subordinação direta, vínculo empregatício ou gestão irregular de mão de obra, sem prejuízo do cumprimento da programação e dos resultados contratados;
XXIV. observar as normas institucionais de acesso, segurança, biossegurança, uso responsável da estrutura pública, proteção de dados e demais regulamentações aplicáveis à área da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, tendo em vista a natureza da responsabilidade técnica e a necessidade de prévia habilitação da pessoa jurídica e do profissional indicado.
12.2. A substituição do médico indicado dentro da própria CREDENCIADA não caracteriza subcontratação, desde que o substituto atenda aos mesmos requisitos, tenha vínculo jurídico idôneo com a pessoa jurídica e seja previamente apresentado, validado, designado pela Administração e regularizado perante o CRM, quando aplicável.
12.3. A CREDENCIADA não poderá promover substituição unilateral com efeitos imediatos sobre a responsabilidade técnica. A transição deverá ser coordenada para que o encerramento da responsabilidade anterior e a assunção do substituto não deixem o Hospital Municipal sem Diretor Técnico regularmente designado.
12.4. Se a CREDENCIADA não puder apresentar substituto apto em prazo compatível com a continuidade, a Administração poderá convocar o próximo credenciado da lista para assumir o período remanescente, sem prejuízo das providências relativas ao instrumento em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, competindo-lhes verificar a manutenção da responsabilidade técnica, a presença semanal mínima, as atividades e resultados, a regularidade da CREDENCIADA e do médico, os registros de execução, a distribuição objetiva da demanda e a segregação em relação a outros contratos médicos.
13.2. A CREDENCIADA deverá permitir acesso da fiscalização aos locais, documentos, registros, relatórios e sistemas necessários ao controle da execução, respeitados o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção de dados.
13.3. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos e documentos, registrar ocorrências, propor glosa parcial ou total, atestar somente as competências efetivamente executadas e comunicar situações que exijam substituição, notificação, sanção ou descredenciamento.
13.4. As decisões, ocorrências, comunicações, medições, glosas, substituições e providências relevantes deverão ser registradas nos autos ou em sistema próprio, garantindo rastreabilidade da execução e da ordem de distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do ciclo inicial correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e abaixo relacionadas, observadas a adequação da natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.2. Para fins de registro e controle, ficam indicadas as seguintes dotações constantes do Termo de Referência:

080210.302.0043.2037 339034000000 - Ficha 1072 - Fonte 15000002
080210.302.0043.2037 339034000000 - Ficha 1073 - Fonte 16000000
080210.302.0043.2037 339034000000 - Ficha 1074 - Fonte 16210000
080210.302.0043.2037 339039000000 - Ficha 0300 - Fonte 15000002
080210.302.0043.2037 339039000000 - Ficha 0301 - Fonte 16000000
080210.302.0043.2037 339039000000 - Ficha 0302 - Fonte 16210000

14.3. A indicação das dotações possui finalidade de vinculação contábil e controle administrativo, não representando garantia de execução integral do valor estimado nem direito subjetivo da CREDENCIADA.

14.4. Antes de cada competência que gere obrigação de despesa, a Administração deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, a regularidade da CREDENCIADA e a compatibilidade da classificação orçamentária.

14.5. Na hipótese de prorrogação do ciclo, as dotações correspondentes ao período adicional deverão ser confirmadas e formalizadas na respectiva instrução, podendo ser indicadas dotações complementares ou suplementares legalmente disponíveis.

14.6. A utilização das dotações fica condicionada à compatibilidade da natureza da despesa com o serviço efetivamente executado, cabendo ao setor contábil confirmar a classificação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO, ATUALIZAÇÕES E REAJUSTES

15.1. As alterações deste Termo observarão a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e a motivação constante dos autos. Atualizações cadastrais e substituição regular do médico indicado, quando realizadas nos limites previstos, serão formalizadas administrativamente sem modificar o objeto.

15.2. A vigência e o ciclo inicial poderão ser prorrogados uma única vez por até mais 12 (doze) competências mensais, mediante instrução própria que demonstre a permanência da necessidade, o interesse da Administração, a adequada execução, a manutenção da habilitação e da regularidade profissional, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vantajosidade.

15.3. A prorrogação não será automática e não assegura permanência da CREDENCIADA além do limite máximo de 24 (vinte e quatro) competências consecutivas, após o qual será aplicada a ordem objetiva de distribuição prevista neste Termo e no Edital.

15.4. Eventual reajuste, revisão ou recomposição econômico-financeira somente será admitido quando cabível, observadas a Lei nº 14.133/2021, a previsão editalícia e contratual, a demonstração analítica pertinente e a decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

16.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e nos demais instrumentos vinculados ao processo, quando praticar infração administrativa, especialmente nas seguintes hipóteses:

I. dar causa à inexecução parcial ou total da competência ou do ciclo regularmente atribuído;
II. executar o objeto em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, este Termo ou a convocação;
III. descumprir de forma injustificada a presença mínima de 10 (dez) horas semanais ou abandonar a programação aceita;
IV. manter execução meramente nominal da Direção Técnica ou deixar de cumprir as atribuições e registros essenciais;
V. deixar de manter a regularidade da pessoa jurídica, do médico indicado ou do vínculo jurídico entre ambos;
VI. realizar sobreposição de horários, dupla remuneração ou utilizar a carga deste objeto em outro serviço remunerado pelo Município;
VII. promover substituição de médico sem prévia validação, designação administrativa ou regularização profissional exigível;
VIII. recusar injustificadamente convocação, abandonar ciclo aceito ou deixar de adotar providências necessárias à continuidade;
IX. apresentar documentação falsa, prestar declaração inverídica ou praticar fraude no credenciamento ou na execução;
X. violar sigilo profissional, confidencialidade, proteção de dados pessoais ou dados sensíveis de saúde;
XI. descumprir normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias, de biossegurança ou de responsabilidade técnica aplicáveis;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observada a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a natureza da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções e medidas administrativas:

I. advertência;
II. multa moratória;
III. multa compensatória;
IV. impedimento de licitar e contratar;
V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
VI. suspensão temporária de novas convocações no âmbito do credenciamento;
VII. descredenciamento;
VIII. glosa de valores indevidos;
IX. obrigação de refazer, corrigir, substituir, complementar ou reparar o objeto executado em desconformidade;
X. obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração ou a terceiros.

16.3. A advertência será aplicada quando a infração possuir menor gravidade, não houver dano relevante à Administração, aos usuários ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação, regularização documental, substituição ou transição, conforme percentuais, limites e critérios definidos no Edital ou no instrumento aplicável.

16.5. A multa compensatória poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial ou total, execução defeituosa, abandono de ciclo aceito, descumprimento relevante de obrigação ou dano causado à Administração, conforme os critérios definidos no Edital e neste Termo.

16.6. As multas poderão incidir sobre o valor da competência mensal, da parcela inadimplida, do período afetado, do valor do dano ou de outro parâmetro objetivo definido no Edital, conforme a natureza da infração.

16.7. A aplicação de multa não impede a adoção de outras sanções ou medidas administrativas cabíveis, podendo ser aplicada cumulativamente, observados os limites legais, a proporcionalidade e a motivação administrativa.

16.8. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão as hipóteses, competências, prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.9. A suspensão temporária de novas convocações no âmbito do credenciamento, o descredenciamento, a glosa de valores indevidos e a exigência de correção, substituição, refazimento ou complementação do objeto constituem medidas administrativas relacionadas à gestão do credenciamento, ao controle da execução e à proteção do interesse público, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.
16.10. A glosa poderá ocorrer nas hipóteses e segundo os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive por período sem Diretor Técnico válido, presença semanal injustificadamente não cumprida, documentação insuficiente ou obrigação material não executada, vedada dupla glosa pelo mesmo fato gerador.
16.11. A aplicação das sanções e medidas administrativas dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.12. A aplicação das sanções e medidas administrativas não exclui a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários, beneficiários ou a terceiros.
16.13. As sanções e medidas administrativas previstas nesta cláusula aplicam-se sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível, bem como da apuração de eventual ato lesivo à Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO
17.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal, com antecedência compatível com a organização da transição, ressalvadas situações imprevisíveis devidamente justificadas. O pedido não produz, por si só, encerramento automático da responsabilidade técnica do médico designado.
17.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, nas seguintes hipóteses:
I. perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade necessárias à contratação;
II. perda do vínculo com o médico indicado sem apresentação e regularização tempestiva de substituto;
III. execução meramente nominal da Direção Técnica ou ausência reiterada e injustificada da presença semanal mínima;
IV. recusa injustificada e reiterada às convocações ou abandono de ciclo regularmente aceito;
V. sobreposição comprovada com outro contrato, dupla remuneração ou uso da mesma carga horária para serviço distinto;
VI. violação grave de sigilo, proteção de dados, norma ética, sanitária ou profissional relacionada à execução;
VII. apresentação de documentação falsa, declaração inverídica, fraude, má-fé ou conduta inidônea;
VIII. descumprimento grave ou reiterado do Edital, do Termo de Referência, deste Termo ou da convocação do ciclo;
IX. aplicação de sanção que impeça a continuidade da contratação ou perda de condição legal para contratar;
X. superveniência de fato ou razão de interesse público que torne inviável ou irregular a manutenção do credenciamento, devidamente motivada.
17.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por obrigações anteriormente assumidas, danos causados, valores indevidamente recebidos, glosas ou sanções cabíveis.

17.4. A saída da CREDENCIADA ou do médico indicado deverá ser coordenada com a assunção de substituto ou do próximo credenciado, observadas as formalidades profissionais perante o CRM, de modo a evitar vacância da Direção Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INTEGRIDADE

18.1. A CREDENCIADA deverá guardar sigilo sobre informações, documentos, prontuários, registros assistenciais, sistemas, rotinas administrativas e demais elementos a que tiver acesso em razão da Direção Técnica, da Coordenação Técnica Médica da APS ou da fiscalização do objeto.

18.2. A CREDENCIADA, seus profissionais indicados, representantes e prepostos deverão observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações assistenciais e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos usuários.

18.3. Quando houver tratamento de dados pessoais ou dados sensíveis de saúde, a CREDENCIADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, adotando medidas adequadas de segurança, confidencialidade, finalidade, necessidade, prevenção e controle de acesso.

18.4. Os dados e informações acessados somente poderão ser utilizados para finalidades diretamente relacionadas à execução, à responsabilidade técnica, à integração assistencial, à fiscalização, à medição, à liquidação e ao pagamento, sendo vedada divulgação ou uso incompatível. Relatórios de medição deverão evitar dados clínicos individualizados desnecessários.

18.5. A CREDENCIADA declara ciência de que deverá observar padrões éticos, de integridade, boa-fé, transparência, prevenção à fraude, combate à corrupção e conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU SOCIETÁRIO

19.1. O presente Termo não gera vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, subordinação direta ou pessoalidade entre a Administração e os sócios, profissionais indicados, prepostos, representantes ou colaboradores da CREDENCIADA.

19.2. A CREDENCIADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto.

19.3. A inadimplência da CREDENCIADA quanto a encargos ou obrigações perante terceiros não transfere responsabilidade automática à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

20.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

I. o Edital de Credenciamento e seus anexos;

II. o Documento de Formalização da Demanda - DFD;

III. o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

IV. o Mapa de Riscos;

V. o Termo de Referência;

VI. a documentação de habilitação da CREDENCIADA e do médico indicado;

VII. as convocações de ciclo, aceites, atos de designação, comunicações ou registros perante o CRM, ordens de serviço, notas de empenho e documentos equivalentes emitidos pela Administração;

VIII. as decisões, pareceres, despachos, relatórios de fiscalização, medições e demais documentos integrantes do processo administrativo, no que forem compatíveis com este Termo.

20.2. Em caso de divergência, deverá ser observada a hierarquia normativa e a vinculação ao Edital e ao Termo de Referência, adotando-se interpretação que preserve a legalidade, a isonomia entre credenciados, a continuidade da responsabilidade técnica, a economicidade e as condições objetivamente estabelecidas no procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis, no Edital, no Termo de Referência, nos princípios da Administração Pública e nas normas pertinentes à natureza do objeto.

21.2. A solução de casos omissos deverá ser motivada e registrada no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

22.1. O presente Termo de Credenciamento e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente aplicáveis.

22.2. A Administração poderá disponibilizar informações relativas ao credenciamento, credenciados habilitados, critérios de distribuição, demandas autorizadas, valores pagos e demais dados de interesse público, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Urucuia/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG
CNPJ: 25.223.850/0001-80
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ: ___
Nome do representante legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome: Nome:
R.G: R.G: